



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Julho / 2011

ACESSIBILIDADE EM VEÍCULOS, FABRICADOS COM CARACTERÍSTICAS RODOVIÁRIAS, QUE TRAFEGAM EM VIAS URBANAS PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS. (Ônibus Executivo / “Frescão”)

- Portaria Inmetro nº 27/2011
- Portaria Inmetro nº 152/2009
- Portaria Inmetro nº 364/2010

Código Planfisc: 3466

MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

PROCEDIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO EM VEÍCULOS ACESSÍVEIS, FABRICADOS COM CARACTERÍSTICAS RODOVIÁRIAS QUE TRAFEGAM EM VIAS URBANAS PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Campo de Aplicação
3. Definições
4. Responsabilidade
5. Siglas e Abreviaturas
6. Documentos Complementares
7. Documentos Necessários
8. Condições Gerais
9. Metodologia
10. Anexo

1. OBJETIVO

Orientar e harmonizar os procedimentos para fiscalização do cumprimento da Portaria Inmetro nº 27/2011.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Fiscalização em empresas de transporte coletivo de passageiros.

3. DEFINIÇÕES

3.1. *Acessibilidade*

Possibilidade e condição de alcance para utilização com segurança e autonomia, total ou assistida, do transporte coletivo rodoviário, urbano e seletivo de passageiros, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

3.2. *Microônibus*

Veículo destinado ao transporte coletivo urbano ou rodoviário de passageiros com capacidade para transporte de até 20 pessoas, com 01 ou 02 portas.

3.3. *Ônibus Convencionais*

Veículo destinado ao transporte coletivo urbano, rodoviário e seletivo de passageiros com capacidade de transporte acima de 20 lugares.

3.4. *Ônibus Double-Deck*

Ônibus que se caracterizam por ter dois andares, com três ou quatro eixos em razão do seu alto peso. É mais utilizado para turismo de alto padrão e linhas rodoviárias de médias e longas distâncias. Pode conjugar distintas características em cada um de seus andares, como, por exemplo, executivo no salão superior e leito, no inferior.

3.5. *Placa Indelével*

Placa fabricada em material metálico, preferencialmente em alumínio, resistente às intempéries, cuja afixação à estrutura do veículo da família / classe certificada deve ser feita no posto do condutor, em local visível e facilmente legível, por meio de rebites ou por colagem.

3.6. Símbolo Internacional de Acesso

Símbolo que identifica, assinala ou indica o local, equipamento ou serviço habilitado ao uso de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

4. RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela elaboração/revisão deste procedimento de fiscalização é da Divec não podendo ser alterado sem sua anuência.

5. SIGLAS E ABREVIATURAS.

5.1. CSV	<i>Certificado de Segurança Veicular</i>
5.2. CRV	<i>Certificado de Registro de Veículo</i>
5.3. CONMETRO	<i>Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial</i>
5.4. Divec	<i>Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade</i>
5.5. Dqual	<i>Diretoria da Qualidade</i>
5.6. Inmetro	<i>Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial</i>
5.7. OAC	<i>Organismo de Avaliação da Conformidade</i>
5.8. RAC	<i>Regulamento de Avaliação da Conformidade</i>
5.9. SIA	<i>Sistema Internacional de Acesso</i>

6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.1. Lei 5.966/73

Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências;

6.2. Lei 9.933/99

Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.

6.3. Resolução do CONMETRO nº 04/02

Aprova o documento Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC;

6.4. Portaria Inmetro nº 152/2009

Aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fabricação de Veículos Acessíveis de Características Rodoviárias para Transporte Coletivo de Passageiros

6.5. Portaria Inmetro nº 27/2011

Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória dos veículos acessíveis de características rodoviárias que trafegam em vias urbanas, utilizados no serviço seletivo para transporte coletivo de passageiros.

6.5. Portaria Inmetro nº 364/2010

Complementar com os requisitos de comunicação visual e de segurança asseverados em seu artigo 2º.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

7.1. MOD-DQUAL-001 - Registro de Visita

7.2. MOD-DQUAL-002 - Documento Único de Fiscalização Produtos

7.3. MOD-DQUAL-004 - Auto de Infração

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Em todas as empresas de veículos de características rodoviárias e urbanas para o transporte coletivo de passageiros. (*Artigo 6º da Lei 9933*).

8.2. Estão contemplados, por este procedimento, os veículos acessíveis de características rodoviárias que trafegam em vias urbanas para transporte de coletivos de passageiros, a partir de **01 de junho de 2011** (art.2º, Portaria Inmetro nº 27/2011).

8.3. O selo de identificação da conformidade deverá ser confeccionado, preferencialmente em alumínio, resistente às intempéries, cuja afixação à estrutura do veículo da família / classe certificada deve ser feita no posto do condutor, em local visível e facilmente legível, por meio de rebites ou por colagem.

8.4. No Selo de Identificação da Conformidade, deverá constar a seguinte expressão: “VEÍCULO SELETIVO ACESSIVEL PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS (FABRICAÇÃO)”.

9. METODOLOGIA

9.1. Não Certificados

9.1.1. Notificar a empresa para fazer a certificação e aposição do Selo de Identificação da Conformidade, atuar a empresa de ônibus e a encarregadora (fabricante).

Enquadramento: Artigos 1º e 2º da Portaria Inmetro nº 27/2011

9.2. Certificados sem o Selo de Identificação da Conformidade

9.2.1. Notificar para que a empresa coloque do Selo de Identificação da Conformidade conforme item 8.1.3 do Regulamento de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Portaria Inmetro nº 152/09, atuar a empresa de ônibus e a encarregadora (fabricante).

Enquadramento: Item 8.1.3 do Regulamento de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Portaria Inmetro nº 152/09 c/c o Artigo 1º e 2º da Portaria Inmetro nº 27/2011

9.2.2. Certificados com o Selo de Identificação da Conformidade

9.2.2.1. Verificação Formal

NOTA: ver subitens 8.3 e 8.4 desse procedimento.

9.2.2.1.1 O Selo de Identificação da Conformidade deve conter os seguintes dados:

- a) Logotipo do OAC, seguido do número da acreditação;
- b) Identificação da Conformidade Inmetro;
- c) Pictograma de acessibilidade (SIA);
- d) Modelo do veículo;
- e) N° do chassi do veículo;
- f) Família / classe do veículo;
- g) Normas de referência: ABNT NBR 15570, 14022 e 15646 (quando aplicável);

- h) Código da certificação;
- i) Razão social da Empresa Autorizada;
- j) CNPJ da Empresa Autorizada.

Na falta de alguma das informações exigidas, atuar a empresa de ônibus e a encarregadora (fabricante).

Enquadramento: Anexo B do Regulamento de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Portaria Inmetro nº 152/09 c/c o Artigo 1º e 2º da Portaria Inmetro nº 27/2011

9.2.2.1.2. Deverão também ser observados de forma complementar, os requisitos de comunicação visual e de segurança estabelecidos a seguir:

I) o adesivo de indicação dos assentos preferenciais deverá abranger pictogramas, inscrições e cores em conformidade com a norma ABNT NBR 14022, porém com dimensões aproximadas de 220 mm de comprimento x 95 mm de largura, podendo estar localizado na parede lateral junto aos assentos preferenciais;

II) o dispositivo tátil instalado junto aos assentos preferenciais, poderá ser aplicado no balaústre, no corrimão superior, na parte inferior ou lateral do porta-pacotes ou, ainda, na parede divisória do posto de comando;

Nota: quando este requisito não puder ser atendido, deverá ser apresentada outra solução mediante comprovação técnica.

III) a tecla ou botão do interruptor para solicitação de parada deverá conter o símbolo de parada perceptível de forma visual e tátil, na cor laranja, podendo estar localizado na parede divisória do posto de comando, na parede lateral do veículo ou na parte inferior do porta-pacotes junto aos assentos preferenciais;

IV) o encosto de cabeça dos assentos preferenciais deverá ser identificado na cor amarela (referência Munsell 5Y 8/12 ou similar), podendo ser utilizada uma capa lavável e substituível;

V) adoção da cor amarela (referência Munsell 5Y 8/12 ou similar), aplicada por tinta eletrostática ou equivalente, ou encapsulamento ou, ainda, acabamento em material resiliente para os seguintes componentes, quando existentes:

a) alça de apoio junto à porta de serviço ou pega-mão aplicado nas folhas da porta de serviço;

Nota: caso a alça de apoio ou o pega-mão não permita pintura ou encapsulamento, poderá conter identificação integral ou demarcação visual, pelo menos, no segmento central da alça.

b) apoio para embarque e desembarque (tipo bengala) nas regiões de acesso por escadas;

c) corrimão de acesso junto ao posto de comando;

Nota: caso o corrimão de acesso não permita pintura ou encapsulamento, poderá conter identificação integral ou demarcação visual em dois segmentos, com comprimento mínimo de 200 mm.

d) apoio no capuz do motor dianteiro;

e) colunas (ligando o corrimão superior ao piso ou patamar de apoio dos pés);

f) balaústres (ligando o corrimão superior ao banco de passageiros);

g) guarda-corpo para fixação da cadeira de rodas;

h) corrimão na área reservada (box);

i) perfis delimitadores dos degraus das portas de serviço e desníveis internos (com visão superior e frontal);

j) perfis delimitadores da caixa de rodas e do patamar de apoio dos pés (no mínimo em sua área de acesso);

k) perfis delimitadores da plataforma elevatória veicular.

Nota: estão isentos da adequação da comunicação visual, quando existentes, os corrimãos superiores, os elementos de sustentação do posto de cobrança, a catraca registradora de passageiros e, ainda, os elementos internos dos anteparos localizados atrás do condutor, junto ao posto de cobrança e junto às portas de serviço ou desníveis internos.

VI) o letreiro frontal deverá possuir caracteres com altura de 150 mm;

Nota: admite-se tolerância de -40% na altura dos caracteres, em decorrência de impedimentos técnicos ou construtivos da carroçaria ou, ainda, pela concepção do equipamento, que inviabilizem o atendimento da altura de 150 mm.

VII) o letreiro frontal fabricado em pano oleado (tecido) deverá, somente, apresentar caracteres na cor amarelo-limão ou verde-limão;

VIII) o letreiro frontal do tipo eletrônico deverá, somente, apresentar caracteres na cor amarelo-âmbar ou branco;

IX) o pictograma, a cor e as dimensões do Símbolo Internacional de Acesso (SIA) deverão estar em conformidade com os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 14022;

X) o Símbolo Internacional de Acesso (SIA) deverá ser posicionado em conformidade com os seguintes requisitos:

a) na parte frontal do veículo, deverá estar localizado no lado do condutor, na parte superior ou inferior do para-brisa;

b) na parte traseira do veículo, deverá estar localizado no quadrante (canto) inferior esquerdo da carroçaria;

c) na lateral do veículo, deverá estar localizado próximo à porta de serviço ou estar aplicado diretamente na folha da porta de serviço pantográfica, quando aplicável;

XI) o Símbolo Internacional de Acesso (SIA) deverá ser aplicado somente nos veículos equipados com plataforma elevatória veicular ou que possibilitem o embarque de pessoas com deficiência em cadeira de transbordo;

XII) nos assentos preferenciais, deverão ser instalados cintos de segurança, com mecanismo retrátil devidamente embutido;

Nota: quando esse requisito não puder ser atendido, deverá ser apresentada outra solução mediante comprovação técnica.

XIII) nos assentos preferenciais, deverão ser instalados apoios de braço do tipo basculante;

Nota: quando esse requisito não puder ser atendido, deverá ser apresentada outra solução mediante comprovação técnica.

XIV) o vão livre de passagem na porta interna, quando existir, para acesso ao salão de passageiros deverá ser de 550mm, sendo admitida tolerância de -150mm, em decorrência de impedimentos técnicos ou construtivos da carroçaria;

XV) no caso da existência de degraus ou inclinação do piso no salão de passageiros, que dificulte o transbordo da pessoa com deficiência aos assentos preferenciais, mediante utilização da cadeira de transbordo, quando for o caso, será admitido o reposicionamento desses assentos para a região plana mais próxima da porta de serviço;




XVI) a catraca registradora de passageiros, quando existente, deverá ter altura de 900 a 1.050 mm, entre a parte superior do braço e o piso do veículo e, ainda, poderá ter prolongamento da parte inferior do braço, desde que a distância mínima em relação ao piso seja de 400 mm.

Na falta de alguma das informações exigidas, atuar a empresa de ônibus e a encarregadora (fabricante).

Enquadramento: Art. 2º da Portaria Inmetro nº 364/10 c/c o Artigo 1º e 2º da Portaria Inmetro nº 27/2011

10. ANEXO

MODELO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

VEÍCULO SELETIVO ACESSÍVEL PARA TRANSPORTE COLETIVOS DE PASSAGEIROS (FABRICAÇÃO)	
 	
SEGURANÇA / COMPULSÓRIO	
MODELO DO VEÍCULO	<input type="text"/>
Nº DO CHASSI DO VEÍCULO	<input type="text"/>
FAMÍLIA / CLASSE DO VEÍCULO	<input type="text"/>
NORMA DE REFERÊNCIA	<input type="text"/>
CÓDIGO DA CERTIFICAÇÃO	<input type="text"/>
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA AUTORIZADA	<input type="text"/>
CNPJ DA EMPRESA AUTORIZADA	<input type="text"/>